



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 279/2004.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DE BREJETUBA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público, no sistema de atendimento de saúde implantado no Município.

§ 1º - As contratações de pessoal para a Secretaria Municipal de Educação atenderão ainda as disposições das Leis Municipais 007 e 008/98.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo anterior respeitarão o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período e rescindidas em qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 3º - É proibido o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

Art. 4º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os valores do vencimento pago ao pessoal do quadro de servidores, observada a proporcionalidade da carga horária, com exceção dos contratados para desenvolvimento do Programa de Saúde da Família – PSF,



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa de Vigilância à Saúde e Descentralização de Endemias, que perceberão os valores fixados conforme os Programas

Art. 6º - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, além dos descritos pela Lei Municipal 006/89.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I- Pelo término contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por conveniência da administração;
- IV- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V- Quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos, na convocação do aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

Art. 9º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- I- Ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II- À indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III- Ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV- Ao adicional noturno;
- V- Ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;

Art. 10 – Os contratados, na forma da presente Lei, serão segurados do Regime Geral de Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 11 – Os contratados temporariamente serão submetidos a um processo de seleção simplificado, definido pelo Poder Executivo.

Art. 12 – O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação temporária é o constante do anexo único desta Lei, com exceção dos professores, que poderá ser excedido, desde que devidamente justificado.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 14 – Ficam prorrogadas por até 60 (sessenta) dias após o início de vigência desta Lei, as contratações decorrentes das Leis Municipais 151/2002 e 252/2003, ficando ambas revogadas a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia.

Art. 15 – Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Brejetuba-ES, 30 de Dezembro de 2004.

OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 30 de Dezembro de 2004.

RIBAMAR ARÊAS
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 279/2004.

Cargo	/	Quantidade
Secretaria Municipal de Saúde		
Agentes comunitários PACS	/	34
Aux. Enfermagem PSF	/	08
Coordenador PSF	/	01
Aux. Odontológico PSF	/	04
Enfermeiros PSF	/	05
Médicos PSF	/	04
Odontólogos PSF	/	04
Agentes de Endemias (PROGRAMA)	/	07
Atendentes	/	04
Coord. Unidade Saúde	/	01
Técnico Raio X	/	01
Motoristas	/	04
Psicólogo	/	01
Médicos Plantonistas	/	06
Odontólogo	/	01
Assistente Social	/	01
Farmacêutico	/	01
Secretaria Municipal de Educação		
Monitor PETI	/	02
Professores	/	47
Serventes	/	37